

Fazenda

PORTARIA Nº 252/2020

Altera os orçamentos das unidades orçamentárias que menciona no valor de R\$ 10.175.433,81.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o Ato nº 62, publicado no Diário Oficial nº 21.177, de 9 de janeiro de 2020, de acordo com o inciso V, do art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, combinado com o que consta do Ato Normativo 2020AN00667, de setembro de 2020, e nos autos do processo nº SEF 9952/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$ 10.175.433,81 (dez milhões, cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e um centavo), às dotações específicas, de acordo com a programação constante do Anexo I desta Portaria, em consonância com o que dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, desta Portaria.

Art. 3º Os autos nº SEF 9952/2020 estão integralmente disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de setembro de 2020.

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo	2020AN000667			Valor
Órgão	48000	Secretaria de Estado da Saúde		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	
48091	Fundo Estadual de Saúde			
	10.301.0420.1015.011493	0.1.00	33.41.41	75.000,00
	10.302.0400.0969.013252	0.2.60	33.90.39	8.408,44
	10.122.0400.0364.013268	0.2.60	44.90.51	92.025,37
Subtotal				175.433,81

Órgão 52000 Secretaria de Estado da Fazenda

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
52002	Encargos Gerais do Estado			
	04.123.0990.0323.014704	0.1.00	45.90.65	10.000.000,00
Subtotal				10.000.000,00

Total 10.175.433,81

Anexo II – Redução

Ato Normativo	2020AN000667			Valor
Órgão	48000	Secretaria de Estado da Saúde		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	
48091	Fundo Estadual de Saúde			
	10.122.0900.0002.004650	0.2.60	33.90.39	8.408,44
	10.302.0430.0043.005429	0.2.60	33.90.30	92.025,37
	10.301.0420.0653.011485	0.1.00	33.41.41	75.000,00
Subtotal				175.433,81

Órgão 52000 Secretaria de Estado da Fazenda

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
52002	Encargos Gerais do Estado			
	28.846.0990.1092.014239	0.1.00	33.90.92	10.000.000,00
Subtotal				10.000.000,00

Total 10.175.433,81

Subação

004650	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais SES
005429	Manutenção das unidades assistenciais próprias
011485	Incentivo financeiro estadual para o cofinanciamento da atenção primária
011493	Incentivo financeiro para o cofinanciamento dos centros de especialidades odontológicas
013252	Ampliações e reformas das unidades assistenciais pró-

prias	
013268	Realização de obras de manutenção, reforma nas edificações da SES
014239	Transferências constitucionais ou legais EGE
014704	Participação no capital social HIDROCALDAS

*Fonte Recurso

0.1.00	Recursos ordinários recursos do tesouro RLD
0.2.60	Recursos patrimoniais primários recursos de outras fontes exercício corrente

**Natureza Despesa

33.41.41	Contribuições
33.90.30	Material de Consumo
33.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores
44.90.51	Obras e Instalações
45.90.65	Const. ou Aumento de Capital de Empresas
	Cod. Mat.: 692827

PORTARIA Nº 253/2020

Altera os orçamentos das unidades orçamentárias que menciona no valor de R\$ 500.000,00.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o Ato nº 62, publicado no Diário Oficial nº 21.177, de 9 de janeiro de 2020, de acordo com o inciso V, do art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, combinado com o que consta do Ato Normativo 2020AN00676, de setembro de 2020, e nos autos do processo nº SEF 9992/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), às dotações específicas, de acordo com a programação constante do Anexo I desta Portaria, em consonância com o que dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, desta Portaria.

Art. 3º Os autos nº SEF 9992/2020 estão integralmente disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de setembro de 2020.

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo	2020AN000676			Valor
Órgão	47000	Secretaria de Estado da Administração		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	
47030	Fundação Escola de Governo ENA			
	04.122.0850.0949.014899	0.1.00	31.90.11	500.000,00
Subtotal				500.000,00

Total 500.000,00

Anexo II – Redução

Ato Normativo	2020AN000676			Valor
Órgão	47000	Secretaria de Estado da Administração		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	
47001	Secretaria de Estado da Administração			
	04.122.0850.0949.000919	0.1.00	31.90.11	500.000,00
Subtotal				500.000,00

Total 500.000,00

Subação

000919	Administração de pessoal e encargos sociais SEA
014899	Administração de pessoal e encargos sociais ENA
*Fonte Recurso	
0.1.00	Recursos ordinários recursos do tesouro RLD
**Natureza Despesa	
31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas Pessoal Civil
	Cod. Mat.: 693036

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA DITE e DCIF nº 001/2020

Dispõe sobre o recolhimento e a devolução de recursos provenientes de caucões de garantia e de caucões de proposta de licitação.

O Diretor do Tesouro Estadual e o Diretor de Contabilidade e de Informações Fiscais, ambos da Secretaria de Estado da Fazenda,

no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 2º, §2º, do Decreto n. 1.073 de 23 de fevereiro de 2017 e do artigo 132, §1º, da Lei Complementar n. 741, de 12 de junho de 2019 (LC 741/2019)

RESOLVEM;

Art. 1º. Os recursos de natureza extra orçamentária provenientes de caucões de garantia e de caucões de proposta de licitação devem ser recolhidos à conta arrecadação de cada unidade orçamentária integrante do Sistema Financeiro de Conta Única do Poder Executivo, com a utilização do mecanismo de Depósito Identificado constante do sítio da Secretaria de Estado da Fazenda.

§1º No campo histórico do documento do depósito identificado deverá ser informado:

I – o número do Edital, quando se tratar de pagamento de caução para participar de licitação;

II – o número do contrato, quando se tratar de pagamento de caução para garantia de contrato já licitado.

§2º Fica vedada a retenção de caução no pagamento ao credor;

§3º A manutenção dos domicílios bancários nos depósitos identificados será realizada pela Gerência do Tesouro Estadual da Diretoria do Tesouro Estadual, mediante encaminhamento de processo via Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGP-e).

Art. 2º. Todas as caucões, no âmbito do Poder Executivo, devem ser mantidas no Sistema Financeiro de Conta Única do Estado, excetuadas aquelas previstas no §1º do Art. 132 da LC 741/2019 e aquelas registradas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV).

Art. 3º. O registro no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) dos órgãos far-se-á:

I – para registro do ingresso do valor, no módulo execução financeira, por intermédio da funcionalidade Registrar Caução;

II – para controle da garantia dos contratos de aquisições e prestação de serviços, no módulo de Contratos, por intermédio das funcionalidades Manter Contrato/Ata e Incluir Garantia Contrato.

III – para estorno da Caução, no módulo execução financeira, por intermédio da funcionalidade Estornar Caução.

Art. 4º. O controle das caucões para contratação de obras deve ser registrado no Sistema Integrado de Obras Públicas (SICOP).

Art. 5º. Os valores devidos a cada credor devem ser controlados pelas unidades orçamentárias no Passivo Circulante, na conta contábil 2.1.8.8.1.02.03.00 Cauções Garantia, no grupo Valores Restituíveis e relatórios disponibilizados para esta finalidade.

Art. 6º. Os valores registrados a título de caução serão atualizados mensalmente, conforme data de aniversário, e acrescidas de remuneração de poupança, observando o disposto no art. 56 da Lei Federal n.8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A remuneração descrita no caput, será mantida com recursos da fonte de recursos de remuneração da conta única do tesouro estadual, excetuadas aquelas previstas no §1º do Art. 132 da LC 741/2019 e do SICONV, quando deverá ser mantida com recursos da fonte de remuneração do domicílio bancário do órgão ou convênio.

Art. 7º. As devoluções de recursos decorrentes de caucões serão atualizadas monetariamente conforme mencionado no art. 6º desta instrução normativa, observando a data de aniversário da caução.

Art. 8º. Havendo descumprimento contratual e conforme orientado em processo, o valor do principal da caução poderá ser convertido em receita do Estado e o valor das atualizações monetárias deverão retornar à fonte original.

Art. 9º. Todos os valores relativos a caucões de garantia e de caucões de proposta de licitação atualmente registrados no Sistema de Remuneração de Depósito de Caução e Valores de Outras Origens (SIREN) devem ser registrados e controlados no SIGEF, ficando estabelecida a data de corte em 31/08/2020.

Art. 10. As Unidades Gestoras que não realizarem a identificação de todos os registros de caução até a data de corte estabelecida nesta Instrução Normativa, deverão manter o registro na conta contábil 2.1.8.8.1.02.01.00 Cauções até que ocorra a identificação ou a conversão em receita.

Art. 11. Os casos omissos serão deliberados conjuntamente pelas Diretorias do Tesouro Estadual e de Contabilidade e de Informações Fiscais, mediante instrução de processo via SGP-e e autorização superior.

Art. 12. Fica revogada a Instrução Normativa Conjunta DITE, DCOG e DIAG nº 01/2005.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 01 de setembro de 2020.

ARLENY JAQUELINE MANGRICH PACHECO
Diretora do Tesouro Estadual

JEFFERSON FERNANDO GRANDE
Diretor de Contabilidade e de Informações Fiscais

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Cod. Mat.: 692668